

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ARRAES)

Dispõe acerca do caráter permanente de Laudo Médico Pericial que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido como permanente o Laudo Médico Pericial que ateste deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, sendo desnecessária a sua renovação para fins de comprovação da condição perante os órgãos públicos e privados.

Art. 2º O Laudo Médico Pericial poderá ser emitido por profissional especialista credenciado à rede pública ou privada de saúde, e deverá conter o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º A validade do Laudo Médico Pericial fica condicionada à comprovação de vida do paciente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta visa dotar de caráter permanente o Laudo Médico Pericial que ateste o paciente como portador de deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, sendo desnecessária a renovação do parecer técnico para fins de comprovação da condição perante os órgãos e instituições públicos e privados.

É de conhecimento do público a existência de doenças e transtornos dotados de natureza permanente e irreversível, como por exemplo o Transtorno do Espectro Autista - TEA, de modo que o diagnóstico realizado e atestado por Laudo Médico Pericial também deve ser dotado de natureza perene, sem condição de temporal de validade.

O tratamento das pessoas portadoras das deficiências e transtornos de natureza irreversível necessita de assistência multidisciplinar regular de profissionais das mais diversas áreas da saúde. Com isso, é possível uma diminuição das consequências e uma melhora na qualidade de vida dos pacientes, porém, o quadro diagnóstico continua sendo irreversível.

Neste cenário, é comum a necessidade de comprovação do diagnóstico para acesso aos mais diversos programas e benefícios de saúde, de educação e de assistência, sejam eles fornecidos por instituições públicas ou privadas. A necessidade de renovação constante dos laudos médicos funciona como uma barreira de acesso a estes programas e benefícios, o que termina por prejudicar a regularidade do tratamento e, consequentemente, a condição de saúde do paciente.

A título de exemplo, em levantamento feito em 2020 pela Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, o tempo médio de espera para uma consulta com um especialista pelo Sistema Único de Saúde era de 01 ano e 04 meses. Isto é, o tratamento ou serviço que exige o laudo médico atualizado do paciente diagnosticado com deficiências ou transtornos irreversíveis por muitas vezes é suspenso pelo tempo de espera de consulta junto ao SUS.

Assim, a presente proposta visa a facilitação na continuidade no tratamento das pessoas portadoras de deficiências ou transtornos irreversíveis, eliminando barreiras para a continuidade e regularidade do



\* C D 2 3 1 8 0 8 4 3 1 2 0 0 \*

tratamento, condição essencial para a evolução e melhora da saúde do paciente.

A título de exemplo, corroborando a importância da continuidade e regularidade do tratamento das deficiências e dos transtornos irreversíveis, a Agência Nacional de Saúde – ANS editou a Resolução Normativa n.º 539 de 23 de junho de 2022, a qual amplia as regras de cobertura assistencial para o manejo/tratamento das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos globais do desenvolvimento.

Este projeto tem inspiração na Lei n.º 9.425 de 29 de setembro de 2021 do Estado do Rio de Janeiro proposta pelo Deputado André Ceciliano.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada **MARIA ARRAES**  
**Solidariedade/PE**



\* C D 2 3 1 8 0 8 4 3 1 2 0 0 \*

